



LEI N.º 1.990 DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe Sobre a Adequação das Edificações Públicas e Edificações de Uso Coletivo às Pessoas Portadores de Deficiências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Na aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação de edifícios públicos e edificações de uso coletivo, em condições temporárias ou permanentes, serão observadas a legislação vigente e as regras ditadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que tange à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - São consideradas portadoras de deficiência as pessoas que tenham:

- I – deficiência semi-ambulatoria ou ambulatoria total;
- II – deficiência visual;
- III – deficiência auditiva e de expressão;
- IV – deficiência de coordenação motora;
- V – deficiência decorrente de velhice.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis, para a adaptação às normas da presente Lei, dos edifícios públicos e edificações de uso coletivo já existentes, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03 DE JANEIRO DE 2002.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal